



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 145/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, para o atendimento a Atenção Básica municipal que se regula, por este Edital e seus anexos.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar a documentação exigida em conformidade com o Edital, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça VI de Novembro, na parte superior do Banco Bradesco, bairro Ganchos do Meio, em Governador Celso Ramos junto à ao Setor de Licitação, **no período de 22/12/2023 a 11/01/2024 até as 14:00hs**, para seleção imediata.

Após este período o mesmo permanecerá aberto até 31/12/2024, para novos credenciados obedecidos os critérios da ordem de classificação prevista neste edital.

- a) O prazo de execução e vigência do presente credenciamento será até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública.
- b) Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública **iniciará as 14:30hs do dia 11/01/2024.**

1. DO OBJETO:



Constitui objeto deste edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, para o atendimento a Atenção Básica municipal conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

1.1 DA MOTIVAÇÃO

- a. Considerando ser uma das premissas do SUS a atenção integral da saúde;
- b. Considerando a demanda de pacientes com necessidades odontológicas que precisamos atender de forma integral no município;
- c. Considerando que no quadro de servidores do município não possuímos profissional especializado, com disponibilidade de carga horária para atendimento dessas especialidades odontológicas;
- d. Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.
- e. Faz-se necessário o Chamamento para suprir de forma imediata esses serviços para atendimento integral em saúde de nossos usuários SUS.

2. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do processo de Credenciamento pessoas jurídicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento empresa que estejam suspensas de licitar e contratar com o Município de Governador Celso Ramos, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993.

2.3. A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de Credenciamento, vinculando-se a interessada que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

2.4 – DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO (ANEXO III)

2.4.1 – O Requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, ao setor de licitações.

2.4.2 – Deverão conter os seguintes documentos:

2.4.2.1 – Requerimento de credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, datado e assinado e a declaração de que:

2.4.2.1.1 - Cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;



2.4.2.1.2 - Não possui cônjuge ou companheiro (a), não tem vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com servidor investido em cargo de político, direção ou assessoramento do Município de Governador Celso Ramos/SC;

2.4.2.1.3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de licitar ou contratar com o Município de Governador Celso Ramos ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

2.4.3 – Documentos necessários à habilitação previstos nos subitens 3.1.

2.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

2.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

2.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 3 deste Edital, os seguintes documentos:

I – A procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - Cédula de identidade, se procurador for pessoa física e

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os documentos de habilitação, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “Documentos de Habilitação”:

Habilitação Jurídica

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;



- f. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- g. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- h. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Habilitação Técnica

- a) Certidões de Regularidade Profissional junto ao CRO/SC do Responsável Técnico pela Empresa no ano vigente;
- b) Possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (um) Cirurgião-Dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais com diploma de Graduação em Odontologia e Especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais e, no mínimo, 01 (um) cirurgião-dentista especialista em Endodontia. Para tais profissionais apresentar:
 - b.1 - Título(s) de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais do(s) profissional(is) que fará(ão) parte do credenciamento registrado(s) no CRO/SC.
 - b.2 - Título(s) de Especialista em Endodontia do(s) profissional(is) que fará(ão) parte do credenciamento registrado(s) no CRO/SC.

3.2 – Toda documentação acima exigida é requisito obrigatório para a habilitação do interessado ao credenciamento.

3.3 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

3.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticados na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

3.3.2 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento.

3.3.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

3.3.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

3.3.5 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 ou legislação pertinente; e

3.3.6 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4 . DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

4.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

4.2.1 - A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

4.2.2 - A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados. Assim, diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento, para fins de participação no sorteio.

4.3 – A atualização dos dados do Credenciado não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprovar o Requerimento de Credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 4.2.2.

4.5 - Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

4.6 - Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, bem como no sítio eletrônico <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br> no link licitações.

4.7- Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 7 deste Instrumento.

5. DO SORTEIO, DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

5.1- Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 7 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como por divulgação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e no sítio eletrônico <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br> no link licitações.

5.2- O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do processo.

5.3- Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo IV), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

5.4- Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, e no sítio eletrônico <https://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br> no link licitações e a empresa, primeira classificada estará apta a



assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando acionada.

5.5- A relação numerada no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de prestação dos serviços e será seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira sorteada.

5.6- A empresa que rejeitar a prestação dos serviços, for ineficiente ou estiver impedida de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

5.7- Havendo descredenciamento de empresa, nos termos do Capítulo 9 deste Instrumento, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando as demais.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Todas aquelas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após o devido processo de classificação, sorteio e instrução favorável da Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br>).

6.4 – A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1- O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2- Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1- O presente credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2- A empresa que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à Prefeitura.

8.3- Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja empresa em condições de atender ao Edital.

8.4 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do Credenciante, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

8.5 – O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Credenciante, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba aos Credenciados quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

8.6 – O acompanhamento da execução dos serviços será de responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) pela Prefeitura Municipal, cabendo a este(s) registrar as intercorrências por ventura existentes na prestação.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

9.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

9.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:
I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e
II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

9.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:



I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

9.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

10.4 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

11. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

A remuneração será paga através de empenho pelo setor responsável após a confirmação pela Coordenação de odontologia dos procedimentos e/ou escalas realizadas. Devendo a empresa emitir nota fiscal no valor contabilizado.

- a) O valor da remuneração será de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), para o cumprimento do total de 30 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas, bem como pagamento adicional se por necessidade da Secretaria da Saúde, houver extrapolação de horário e/ou procedimentos.
- b) A previsão de pagamento será sempre até o dia 30 do mês subsequente ao da produção.
- c) O reajuste será conforme o critério estabelecido na **PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**.



12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrão em partes à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, e do Custeio da Atenção Primária à Saúde – 10.301, componentes Incentivo para Ações Estratégicas.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09.01	2.023	3.3.90.34.01.00.00.00 (9)

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do Credenciado serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

13.3 – A designação e a prestação de serviços não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com esta Prefeitura Municipal.

13.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

13.7 – O presente Edital de Credenciamento encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal.

14. ANEXOS

14.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Listagem de equipamentos, materiais e insumos;

Anexo III – Modelo de Requerimento;

Anexo IV- Termo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta Contratual.

Governador Celso Ramos, 22 de dezembro de 2023.

REMERTON KLAUSEN ROSA
Secretário de Administração



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, para o atendimento a Atenção Básica municipal conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DA CONTRATAÇÃO*	
				VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023 COM CARGA HORÁRIO SEMANAL DE 30(TRINTA) HORAS.	MÊS	12	9.000,00 por mês	108.000,00
		HORA	120	75,00 por hora	

* PREÇO DA CONTRATAÇÃO é o valor a ser pago pela prestação dos serviços quando da contratação.

1.1 DA MOTIVAÇÃO

- Considerando ser uma das premissas do SUS a atenção integral da saúde;
- Considerando a demanda de pacientes com necessidades odontológicas que precisamos atender de forma integral no município;
- Considerando que no quadro de servidores do município não possuímos profissional especializado, com disponibilidade de carga horária para atendimento dessas especialidades odontológicas;
- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.
- Faz-se necessário o Chamamento para suprir de forma imediata esses serviços para atendimento integral em saúde de nossos usuários SUS.



2 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- a) Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento do Requerente, será realizado o sorteio e após a assinatura do Termo de Credenciamento o nome da empresa entrará para a nominata do Credenciamento que conterà a classificação, seguindo a ordem do sorteio.
- b) A Comissão Permanente de Licitações deixará publicada no site da Prefeitura Municipal a relação de Credenciados e a respectiva classificação.
- c) A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem, ou seja, o primeiro credenciado da lista após o sorteio será o indicado a firmar o contrato. Acaso desista, será convocado aquele credenciado que ocupar a classificação subsequente.
- d) Será automaticamente excluído o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.
- e) A cada modificação ocorrida a Comissão Permanente de Licitações atualizará a sequência de Credenciados. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

3 – DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

- a) Inicialmente, obedecendo a classificação do credenciamento, o credenciado será convocado para os serviços, por meio de convocação a ser encaminhada pela pelo setor responsável;
- b) O Credenciado deverá confirmar o recebimento da convocação em até 2 (dois) dias úteis após seu envio, manifestando o interesse ou não na prestação dos serviços. Caso não haja a referida confirmação, a Comissão Permanente de Licitações procederá o chamamento do próximo classificado.
- c) Caso o credenciado se manifeste pelo interesse na execução dos serviços, será concedido 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação, a contar da aceitação do encargo, e que deverá conter os requisitos mínimos encaminhados pela Comissão.
- d) Quando da convocação esta prefeitura informará, se for o caso, o local, horários e setor responsável para a prestação dos serviços.

4 – PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

- a)** A empresa deve possuir em seu quadro, no mínimo, 01 (um) Cirurgião-Dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais com diploma de Graduação em Odontologia e Especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais e registrado(s) no CRO/SC, e no mínimo, 01 (um) cirurgião-dentista especialista em Endodontia e registrado(s) no CRO/SC.
- b)** Pelo menos um dos cirurgiões-dentistas, dentre os profissionais que realizarão os serviços, deve possuir Habilitação em Analgesia Relativa ou Sedação Consciente com óxido nitroso, devidamente registrado no CRO/SC, para atendimentos a Pacientes



Fóbicos ou com Necessidades Especiais que porventura necessitem dos atendimentos de forma emergencial;

c) A empresa deverá possuir TODA a listagem de equipamentos, insumos e materiais contidos no anexo I, de forma completa em suas quantidades e descrições, para pronta utilização, ficando sua comprovação por meios digitais, a critério da Secretaria de Saúde do Município de Governador Celso Ramos;

d) Comprovação de capacidade funcional para os atendimentos dos munícipes, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

5.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A Empresa contratada deverá disponibilizar carga horária de 30 horas/semanais, distribuídas em escala a ser definida pela Coordenação de Odontologia, além de insumos/instrumentais que constam no Anexo II desse Edital.

- a) Todas as empresas que estiverem com a documentação correta terão firmado termo de credenciamento.
- b) A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará no não credenciamento da empresa.
- c) A contratada que não cumprir os procedimentos e/ou escalas previstas, por sua exclusiva culpa, será descredenciado.
- d) A contratada deverá realizar a produção de, no mínimo, 12 (doze) tratamentos endodônticos, sempre que houver demanda reprimida no município.
- e) A contratada deverá realizar a produção de, no mínimo, 50 (cinquenta) cirurgias orais menores a seguir descritas: extrações dentárias simples e complexas, biópsias, frenectomias/frenulotomias, alveoloplastias, apicetomias, ulectomias entre outras que estiverem com demanda reprimida no município.
- f) Os materiais básicos de consumo (anestésico articaína, fios de sutura, gaze, algodão, cimento endodôntico, soro fisiológico, clorexidina, cone de guta percha, limas manuais, limas mecanizadas rotatórias e reciprocantes, lençol de borracha, tricresol, hidróxido de cálcio PA, sugador endodôntico e todos os outros insumos que não foram especificados no Anexo II desse documento serão fornecidos pelo município.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Ao credenciado cabe:

a) confirmar a aceitação do encargo, a partir do envio da convocação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

a.1) a falta de confirmação da aceitação do encargo, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse em executar os serviços;

a.2) o convocado que não manifestar interesse na execução dos serviços terá o nome automaticamente descredenciado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, incluindo as previsões do item 5 "DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS";
- c) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- e) é de responsabilidade do credenciado todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- f) responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- g) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- i) cumprir com todos os prazos fixados neste Edital ou nas mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão;
- j) manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

O Credenciante fica obrigado a:

- a) respeitar a ordem de classificação no chamamento dos Credenciados à execução dos serviços;
- b) entrar em contato com o credenciado, prestando todas as informações necessárias relacionadas aos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;
- e) atestar a execução dos serviços;
- f) designar a fiscalização para acompanhamento deste credenciamento;
- g) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC), disponibilizar no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelSORAMOS.sc.gov.br>);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) publicar e divulgar, no Diário Oficial dos Municípios(DOM/SC) e no sítio da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (<http://www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br>), o aviso do edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação;

i) as informações solicitadas ao Setor Financeiro conterão: dados do sacado, CPF/CNPJ, data de pagamento e valor, e poderão ser anexadas aos autos.

7 - DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

7.1 - A remuneração será paga através de empenho pelo setor responsável após a confirmação pela Coordenação de odontologia dos procedimentos e/ou escalas realizadas.

7.1.1 - Será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se os Sistemas de Gestão utilizados pela Secretaria da Saúde.

- a) O valor da remuneração será de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) mensais, para o cumprimento do total de 30 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas, bem como pagamento adicional se por necessidade da Secretaria da Saúde, houver extrapolação de horário e/ou procedimentos.
- b) A previsão de pagamento será sempre até o dia 30 do mês subsequente ao da produção.
- c) O reajuste será conforme o critério estabelecido na **PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

8 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Devido às características desta execução contratual, a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios por parte da Contratada será a da Lista do Anexo II.

9 – DOS CUSTOS

O custo estimado da contratação, será o disponibilizado para fins de remuneração, num total de 9.000,00 (Nove mil reais) mensais totalizando em R\$ 108.000,00(Cento e Oito mil reais) anuais.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrão em partes à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, e do Custeio da Atenção Primária à Saúde – 10.301, componentes Incentivo para Ações Estratégicas.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09.01	2.023	3.3.90.34.01.00.00.00 (9)



ANEXO II

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA A SER CREDENCIADA

Quantidade (mínima)	Descrição do Item (insumo ou equipamento)
01	Equipamento odontológico portátil com compressor contendo no mínimo: 1 engate do tipo borden para alta rotação, 1 engate do tipo borden para baixa rotação e 1 ponta de seringa tríplice com conexão para tubulação de ar comprimido de alta pressão;
01	Localizador apical;
01	Motor para endodontia mecanizada;
01	Peça de mão recíprocante/oscilatória para endodontia mecanizada;
02	Fotopolimerizador do tipo portátil (sem fio);
01	Ultrassom do tipo portátil (engate do tipo borden);
01	Jato de bicarbonato (engate do tipo borden);
01	Bomba a vácuo / aspirador cirúrgico portátil;
08	Caixa cirúrgicas contendo instrumentais para cirurgias orais menores e maiores;
02	Motor elétrico para osteotomias;
02	Bisturi eletrônico;
01	Centrífuga para hemoconcentrados sanguíneos;
01	Equipamento para monitorização de Pressão Arterial;
01	Equipamento para monitorização de Oximetria;
01	Equipamento para monitorização dos sinais vitais do tipo multiparamétrico;
02	Peça de mão cirúrgica reta 1:1;
02	Peça de mão cirúrgica angulada 1:2;
02	Peça de mão cirúrgica reta 20:1;
02	Peça de mão cirúrgica angulada 20:1;
02	Peça de mão cirúrgica do tipo serra recíprocante;
04	Caneta de Alta rotação cirúrgica;
01	Kit de suporte básico de vida / emergências médicas com cilindro de oxigênio;



ANEXO III

REQUERIMENTO	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
UF:	
Telefone fixo: (xx)	Telefone celular: (xx)
E-mail:	
Endereço Comercial:	
Bairro:	
Cep:	
Cidade:	
Dias e horários de atendimento:	
Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, Declaro expressamente , sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	
DECLARO EXPRESSAMENTE , sob as penas da lei, de sob as penas da lei, de que não possui cônjuge ou companheiro (a), não tem vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com servidor investido em cargo de político, direção ou assessoramento do Município de Governador Celso Ramos/SC.	
DECLARO EXPRESSAMENTE , sob as penas da lei, que não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de licitar ou contratar com o Município de Governador Celso Ramos ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;	
DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 3.1 DO EDITAL.	

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital, que está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que se responsabiliza em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpre os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.
Nestes termos, requer deferimento.

Governador Celso Ramos,de de

Assinatura e indicação do nome do responsável



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos declara, por este ato, que a empresa _____(dados cadastrais) encontra-se, na presente data, credenciada no Edital e está apta, quando convocada a prestar os serviços.

A empresa, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº 145/2023, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Governador Celso Ramos,de de

Assinatura e indicação do nome do responsável



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e de outro lado a _____ com sede xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º. neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) xxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxxx-SSP/SC e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA QUE DISPONIBILIZEM PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO DE ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL – SESB, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, de acordo com as condições previstas nos Anexos, partes integrantes deste edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contida no Edital, seus Anexos e neste referido instrumento contratual.

2.2. - Determinar, quando aplicável, as modificações consideradas necessárias a eficiência dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 – Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Dispor de todo o aparato tecnológico e obrigações previstas no Termo de Referência.

3.3 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações.

3.4 – O(A) contratado(a) declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o(a) contratado(a) se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

3.5 - O(A) contratado(a) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada ao mesmo(a) no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

3.6 – O(A) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e



qualificação, exigidas neste chamamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração será paga através de empenho pelo setor responsável após a confirmação pela Coordenação de odontologia dos procedimentos e/ou escalas realizadas.

4.1.1 - Será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se os Sistemas de Gestão utilizados pela Secretaria da Saúde.

- a) O valor da remuneração será de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) mensais, para o cumprimento do total de 30 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas, bem como pagamento adicional se por necessidade da Secretaria da Saúde, houver extrapolação de horário e/ou procedimentos.
- b) A previsão de pagamento será sempre até o dia 30 do mês subsequente ao da produção.
- c) O reajuste será conforme o critério estabelecido na **PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrão em partes à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2024, e do Custeio da Atenção Primária à Saúde – 10.301, componentes Incentivo para Ações Estratégicas.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09.01	2.023	3.3.90.34.01.00.00.00 (9)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do art 57 da Lei 8666/93, até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO/ DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

8.2 – O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante envio de mensagem eletrônica para licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, devendo providenciar a juntada dos originais nos autos do processo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de descredenciamento sob pena do não conhecimento deste;

8.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o Credenciado executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da mensagem eletrônica, o Credenciado afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

8.4 – Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – encaminhar defesa prévia, endereçada ao Setor de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, devendo na mesma constar, no mínimo:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 9.4; e

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o Credenciado, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

8.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, e após decisão final do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, de de 202X.

Representante Legal
Contratado/Credenciado

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal